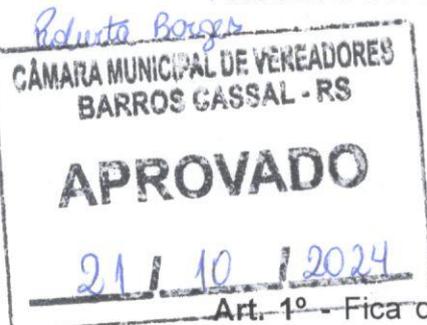




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº DE 079, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.



Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação sem ônus de bem público para a Entidade Pública Sociedade Beneficente Souza e Balhejo e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação sem ônus de bem público para a Entidade Pública Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, portadora do CNPJ nº 92.406.388/0001-43, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 2208, centro do município de Barros Cassal - RS neste ato representado pelo seu Presidente Cristiano Fogo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5054338818 SSP-RS e do CPF nº 933.904.750-87.

**Art 2º**- Esta Lei é específica para doar o seguinte bem: CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA, MARCA FRONTIER, COR: PRETA, ANO FABRICAÇÃO: 2006, ANO MODELO: 2007, PLACAS INI-1131, RENAVAL 895574128, CHASSI:94DCEUD227J768661, MOTOR: M1A276359.

**Art. 3º** - A doação será em caráter definitivo.

**Art. 4º** - A partir da doação qualquer eventual ônus resultante da utilização dos bens serão de inteira responsabilidade do donatário.

**Art 3º** - A partir da vigência desta Lei a Sociedade Beneficente Souza e Balhejo fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

**Art.4º** - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei. Parágrafo Único – O recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

---

**Art. 5º** - Em decorrência dessa doação o Município deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de novembro de 2024.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 079, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a doação sem ônus de bem público para a Entidade Pública Sociedade Beneficente Souza e Balhejo, afim de atender as necessidades da Referida Entidade Pública e contribuir para a manutenção dos serviços de atendimento à comunidade carente, especialmente, idosos acolhidos no Lar do Idoso.

Os idosos são hipervulneráveis, tanto pela condição de idade como financeira, uma vez que as famílias não possuem condições de mantê-los em sua integralidade. Portanto, a Instituição com caráter beneficente se torna meio integralizador dos cuidados e respeito à dignidade dos acolhidos.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 17 de outubro de 2024

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**

Prefeito Municipal.